



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PROCURADORIA GERAL**



**DECRETO N.º 12.264, DE 03 DE SETEMBRO DE 2007.**  
**Regulamenta a Lei Complementar nº 202/07 que “altera o item I do ANEXO I, constante da Lei nº 4.570/98, alterado pela de nº 5.263/03, as quais introduziram modificações à Lei nº 4.020/95, bem como o *caput* do art. 3º desta última Lei e dá outras providências”.**

**BARJAS NEGRI**, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições, e

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar nº 202, de 22 de junho de 2007,

**DECRETA**

**Art. 1º** A Lei Complementar n.º 202/07 fica regulamentada nos termos do presente Decreto.

**Art. 2º** Para obtenção da isenção do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN prevista na alínea “a”, item I, do ANEXO I, da Lei nº 4.570/98, alterada pela de nº 5.263/03 e pela Lei Complementar nº 202/07, as empresas deverão protocolar requerimento até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à emissão do documento fiscal.

**§ 1º** O requerimento de que trata o *caput* do presente artigo deverá ser protocolado pela tomadora dos serviços, devendo conter os seguintes elementos:

**I** - a qualificação completa da empresa interessada e o número de sua inscrição nos cadastros federal, estadual e municipal, inclusive quanto ao prestador dos serviços;

**II** - número do parecer do Conselho Municipal de Expansão Industrial e Comercial - COMEDIC exarado relativamente à empresa em fase de instalação ou expansão no município e nº do processo administrativo de concessão dos benefícios previstos na Lei Municipal nº 4.020/95 e suas alterações;

**III** - cópia do contrato de prestação de serviços, a fim de comprovar que os serviços são necessários à instalação ou expansão da empresa tomadora dos serviços;

**IV** - declaração de apuração do imposto devido e guia de recolhimento emitida pelo SIMPLISS, de acordo com o Decreto Municipal nº 12.181, de 30 de junho de 2007;

**§ 2º** No caso da isenção ser concedida de forma parcial, deverá o tomador do serviço apresentar prova de recolhimento do imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN, relativo ao valor não alcançado pela isenção, sendo que em caso de parcela vincenda, a guia emitida deverá ser recolhida no prazo estabelecido na legislação municipal, sob pena de perda do benefício concedido.

**§ 3º** Entende-se por tomadora dos serviços, as empresas em fase de instalação ou expansão no Município, que tenham requerido os benefícios fiscais da Lei Municipal nº 4.020/95 e suas alterações e que tenha obtido parecer favorável do Conselho Municipal de Expansão Industrial e Comercial - COMEDIC.

§ 4º Caberá à Secretaria Municipal de Finanças deferir ou não o pedido de isenção, após manifestação do COMEDIC, inclusive quanto ao percentual a ser concedido.

**Art. 3º** Nos termos do disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 202/07, os requerimentos que já tenham sido analisados anteriormente à edição da referida Lei, mesmo que proferida decisão de 1ª instância administrativa, poderão ser requisitados pela Secretaria Municipal de Finanças, a qual, quando for o caso, notificará os interessados a sanar eventuais irregularidades, no prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da referida notificação.

**Art. 4º** Aplica-se o disposto no presente Decreto, aos casos em que o requerimento foi formulado pelo prestador de serviços, excluindo-se, para tanto, a exigência constante do § 1º do art. 2º, retro.

**Art. 5º** Para obtenção da isenção do Imposto Sobre Transmissão “Inter Vivos”, a Qualquer Título, por Ato Oneroso de Bens Imóveis e de Direitos Reais Sobre Eles - ITBI prevista na alínea “b”, item I, do ANEXO I, da Lei nº 4.570/98, alterada pela de nº 5.263/03 e pela Lei Complementar nº 202/07, as empresas deverão requerer o benefício quando da ocorrência do fato gerador, juntando os seguintes documentos:

I - cópia do instrumento de transmissão lavrado em cartório;

II - cópia da matrícula atualizada do imóvel objeto do pedido.

**Art. 6º** Para obtenção da isenção das Taxas de Licença para Localização e de Funcionamento em Horário Normal previstas na alínea “c”, item I, do ANEXO I, da Lei nº 4.570/98, alterada pela de nº 5.263/03 e pela Lei Complementar nº 202/07, as empresas deverão requerer o benefício quando da ocorrência do fato gerador, juntando os documentos necessários à identificação do mesmo, bem como aqueles relativos ao respectivo lançamento.

**Art. 7º** A Secretaria Municipal de Finanças poderá solicitar a apresentação de outros documentos que entender pertinentes, os quais contribuirão para sua análise quanto ao deferimento ou não da isenção requerida.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 03 de setembro de 2007.

**BARJAS NEGRI**  
Prefeito Municipal

**JOSÉ ADMIR MORAES LEITE**  
Secretário Municipal de Finanças

**MARCELO MAGRÔ MAROÛN**  
Ordenador de despesas da Procuradoria Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.